MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 059/2016

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 054/2016, que "*cria o elemento de despesa 3.33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica", no valor de R$ 20.000,00"*, o qual é necessário para a dar guarida à extinção definitiva da CODECAR.

Como é do conhecimento de V. Exa., o Município foi autorizado, através da Lei Municipal n.º 4817, de 23 de novembro de 2015, a extinguir referida Companhia, constando do art. 1.º da referida lei, que a extinção seria realizada *"(...) mediante liquidação, observadas as disposições legais pertinentes, bem como as deliberações da Assembleia Geral."* A mesma lei discriminou no § 1.º do mesmo artigo que, *"(...) Para dar início ao processo de liquidação, o Poder Executivo Municipal deverá convocar a assembleia geral dos acionistas."* (...).

Desse modo, para cumprimento da disposição contida na lei, torna-se necessária a criação do referido elemento de despesa orçamentária, já que o patrimônio da CODECAR, incluindo-se as dívidas, serão assumidas pelo Município, sendo que tal elemento destina-se ao pagamento de taxas processuais e despesas processuais que eventualmente sejam relacionadas à CODECAR.

Vale ressaltar que existem demandas judiciais que ainda estão em trâmite e com a criação de tais elementos poderão ser quitadas eventuais obrigações a serem reconhecidas através de sentenças judicais.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da proposta, esperando desde já a aprovação por todos os Edis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 0001631
Data: 14/10/2016 Horário: 16:54

PROJETO DE LEI nº 054/2016, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a custear pagamento de taxas processuais e recursais em demandas judiciais.

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.001 – GABINETE DO PREFEITO
02.001.0028.0846.0010.0007 – Ações para dissolução da CODECAR
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de terceiros – PJ Fonte 000.....R$ 20.000,00
TOTAL .....R$ 20.000,00
= = = = = = = =

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, movimentação de valores dentro do mesmo projeto, fonte , no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por meio da redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.001 – GABINETE DO PREFEITO
02.001.0028.0846.0010.0007 – Ações para dissolução da CODECAR
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e encargos Sociais
3.1.90.91.0000 – Sentenças Judiciais..... .....R$ 20.000,00
TOTAL .....R$ 20.000,00
= = = = = = = =

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito